TC nº 72-002.733.14-02

AUDITORIA. SMC. Verificação das condições de acessibilidade nas bibliotecas municipais. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 19, § 1º, 11 e 22, § 2º, Dec. Mun. 5.296/04.

2.877ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 14/11/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria, determinando seu registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Cultura que busque sanar os problemas remanescentes, dando cumprimento integral à legislação pertinente, com especial atenção às constatações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte no que pertine ao estabelecido nos artigos 19, § 1º, 11 e 22, § 2º, do Decreto Federal 5.296/2004.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo e ao Secretário Municipal da Pessoa Deficiente e Mobilidade Reduzida, para ciência.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de junho de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Extraplano, determinada no V. Acórdão proferido no bojo do TC nº 72-002.006.10-94, com o fito de verificar se as condições de acessibilidade nas bibliotecas públicas municipais estão de acordo com as normas estabelecidas.

Para realizar seu trabalho, a Coordenadoria VII selecionou 20 (vinte) bibliotecas a saber:

- 2 bibliotecas com maior frequência no Centro;
- 3 bibliotecas com maior frequência na Zona Norte;
- 3 bibliotecas com maior frequência na Zona - Sul;
- 3 bibliotecas com maior frequência na Zona Leste;
- 3 bibliotecas com maior frequência na Zona Oeste;
- 1 biblioteca com maior aumento de público;
- 1 biblioteca com maior diminuição de público;
- 2 bibliotecas com pouco público distante do centro e as bibliotecas Mário de Andrade e Sérgio Milliet, em razão de suas dimensões.

A partir dessa seleção, foi aplicado um questionário nas auditadas, com base na cartilha de orientação do CREA, abrangendo os seguintes itens:

a) Calçadas.
b) Estacionamento para uso público.
c) Edificação – Informações gerais.
d) Circulação externa – Acesso da via pública até a edificação.
e) Circulação interna na edificação.
f) Portas.
g) Circulação vertical – Elevadores/ Plataformas.
h) Rampas.
i) Escadas.
j) Sanitário Acessível.

Todos esses pontos mereceram atenção especial dos integrantes da C VII, resultando na tabulação dos dados obtidos e na conclusão que na sequência reproduzo:

“A análise por amostragem revelou que embora apresentem, em geral, boas condições de acessibilidade, a maioria das bibliotecas

auditadas possui algum tipo de barreira que dificulta o acesso das pessoas com deficiência, conforme constatações destacadas abaixo.

4.1- *Não foram realizadas no prazo previsto no § 1º, do artigo 19, do Decreto Federal nº 5.296/04[1] (trinta meses a partir de 02/12/2004), as obras necessárias para garantir acessibilidade dos usuários com deficiência ou com mobilidade reduzida. Dos equipamentos auditados, as bibliotecas Paulo Duarte, Jovina Rocha A. Pessoa e Camila Cerqueira César não garantem acessibilidade da via pública até a edificação. É necessário que essa condição seja garantida em todas as bibliotecas públicas municipais;*

4.2- *Não foram realizadas no prazo previsto no § 2º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 5.296/04[2] (trinta meses a partir de 02/12/2004), obras necessárias para garantir pelo menos um banheiro acessível. Dos equipamentos auditados, as bibliotecas Paulo Duarte, Camila Cerqueira César e Jovina Rocha A. Pessoa não têm sanitário acessível. É necessário que essa condição seja garantida em todas as bibliotecas públicas municipais;*

4.3- *As unidades reformadas deveriam garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência (artigo 11 do Decreto Federal nº 5.296/04[3]), mas das 122 não conformidades, 68 são de equipamentos já reformados (56% do total das não conformidades). Por essa razão é necessário que a SMC atue com a máxima urgência para:*

- *Garantir condições de acessibilidade aos usuários portadores de deficiência em todas as bibliotecas municipais;*

- *Garantir um número adequado de funcionários no atendimento das bibliotecas;*

- *Promover treinamentos para que todas as unidades tenham profissionais capacitados para prestar atendimento às pessoas*

[1] Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.
§ 1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[2] Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
§ 2º Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[3] Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas, conforme observa o artigo 6, § 1º , inciso IV do Decreto Federal nº 5.296/04[4]".

Na sequência, referida Unidade sugeriu as seguintes melhorias:

- "Criação de um plano de comunicação mais eficiente para que os deficientes saibam como chegar até as bibliotecas e suas condições;
- Adoção do sistema CELIG (Central de Libras) por todas as bibliotecas do Município, a exemplo do que já feito na biblioteca Alceu Amoroso Lima.
- Incluir em seu sítio na internet orientações para os deficientes."

Oficiada, a Secretaria Municipal de Cultura trouxe aos autos suas justificativas, alegando, em síntese, que 50% das bibliotecas públicas já foram reformados para dotá-las de acessibilidade arquitetônica, rampas e acesso aos banheiros adaptados, e as demais estavam aguardando recursos orçamentários para adequação.

De sua parte, a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas (CSMB) reconheceu a necessidade de melhorias que devem ser implementadas na medida das possibilidades orçamentárias e informou que estava em reforma mais um equipamento (Biblioteca Camila Cerqueira Cesar), e

que a partir de junho do ano de 2015 contaria ele com um banheiro acessível. Ressaltou os problemas de falta de pessoal por conta das aposentadorias e da não realização de concurso público para bibliotecários e Assistentes de Gestão de Políticas Públicas. Ponderou que proporia para 2016, como meta, a promoção de treinamento de funcionários das bibliotecas, sendo certo, ainda, que havia em curso estudo de um plano de comunicação mais eficiente para divulgação dos serviços prestados no âmbito de que se cuida. Ressaltou, por fim, no que diz respeito ao CIL (Central de Interpretação de Libras), anteriormente denominado CELIG, que já havia 14 bibliotecas participando do projeto.

Em nova intervenção, agora examinando o sustentado pela Pasta, a Coordenadoria VII asseverou que o prazo fixado pelo Decreto Federal nº 5.296/04 foi estabelecido

para alcançar o total de equipamentos, não se limitando, portanto, a 50% deles. Acrescentou que a reforma em curso em mais um equipamento (Biblioteca Camila Cerqueira Cesar), apesar de louvável, não

[4] Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.
§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:
IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

afasta a necessidade de atendimento pelas demais unidades. Encerrou pontuando que não houve menção a providências a serem tomadas em relação às reformas reclamadas, e, por tais motivos, manteve os apontamentos constantes de seu relatório inaugural.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento de SFC, enquanto a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo conhecimento, para registro, da Auditoria realizada.

É o relatório.

VOTO

A partir de determinação expedida em procedimento anterior, desenvolvido no TC nº 72-002.006.10-94 a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, de modo competente, realizou entre 05/08 a 1/10/2014, verdadeira radiografia no âmbito de 20 bibliotecas municipais, escolhidas a partir de critério específico para análise por amostragem.

Desse trabalho de porte, que focalizou a frequência do público com deficiência, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle procedeu à avalição qualitativa, abrangendo, conforme cartilha criada pelo CREA, os seguintes aspectos: edificação, circulação externa, interna, e vertical, portas, rampas, escadas, sanitário acessível, calçadas e estacionamento, do que resultou o relatório de fls. 217/229 vº, condutor do presente voto.

Após o enfrentamento individual de cada tema, a Coordenadoria VII apresentou um resumo das 122 “Não Conformidades” constatadas, tabulando-as no Quadro 14, que, como fl. 228, ilustra seu relatório, completado pelo Quadro 15, tabulado por tipo de item auditado, indicando, em resumo, que a maior percentagem de “Não Conformidade” refere-se ao estacionamento (28,9%) e o tipo com menor percentagem corresponde à rampa (3,8%).

Diante desse amplo quadro, SFC concluiu que a questão de acessibilidade é objeto de atenção na maioria dos equipamentos, em especial naqueles que passaram por reformas recentes, nada obstante a ocorrência das constatações apontadas no relatório.

Mesmo assim, embora reconhecendo que a maioria das bibliotecas auditadas possui em geral boas condições de acessibilidade, apontou, que persistem aspectos preocupantes, que infringem a legislação em vigor, como resumido pelo Coordenador da Coordenadoria VII, nestes termos:

“É o caso da inexistência de rampas ou elevadores em bibliotecas com dois ou mais pavimentos, observada nas bibliotecas *Amadeu Amaral*

e *Paulo Duarte*, da ausência de sanitário adaptado para os deficientes, problema observado nas bibliotecas *Paulo Duarte*, *Camila Cerqueira Cesar* e *Jovina Rocha A Pessoa*, ou ainda da existência de portas estreitas que impedem a passagem de cadeiras de rodas, como verificado na Biblioteca *Raul Bopp*. Observe-se que as bibliotecas citadas, nenhuma delas reformada, foram as que apresentaram maior número de Não Conformidades em relação à legislação.

Ao lado desses problemas observam-se outros, como a escassez de funcionários e a ausência de treinamento específico para lidar com o público deficiente, o que também contraria a lei. Contudo, a maioria dos obstáculos ao acesso das pessoas com deficiência às bibliotecas encontra-se fora delas; na má conservação dos passeios ou na distância entre tais estabelecimentos e os transportes públicos. Observe-se que ao dificultar o acesso à biblioteca, o estado das vias anula os trabalhos de reforma e adaptação realizados por algumas unidades, como é o caso das bibliotecas *Helena Silveira* e *Mário Schenberg*. É fato que a solução de tal problema extrapola à competência da SMC, o que não torna sua solução menos urgente."

Por todos esses motivos, convencido de que a Auditoria alcançou seu objetivo, dela conheço, determinando seu registro.

Determino ainda que a Secretaria busque sanar os problemas remanescentes, dando cumprimento integral à legislação pertinente, com especial atenção às constatações da Auditoria no que pertine ao estabelecido nos artigos 19 § 1º, 11 e 22 § 2º do Decreto Federal nº 5.296/04.

Dê-se ciência ao Senhor Prefeito e ao Secretário Municipal da Pessoa Deficiente e Mobilidade Reduzida.